



PROJETO DE LEI Nº 044/PMP/2023

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera Dispositivo da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas do Cargo Público em Comissão que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

Art. 13. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (Oito) cargo(s) de Assessor Especial, conforme discriminado:*

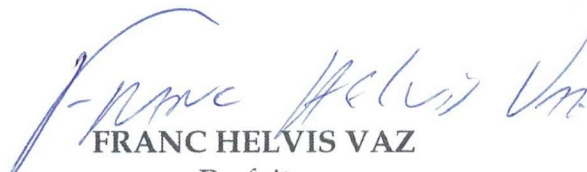
DENOMINAÇÃO	QUANT.
Assessor Especial	08

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2023.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



PROJETO DE LEI Nº 044/PMP/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 044/PMP/2023, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Altera Dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas do Cargo Público em Comissão que especifica e dá outras providências.*

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas..."* (inc. I do art. 23).

Insta salientar que o Presente Projeto de Lei acrescenta o quantitativo de vagas do Cargo Público em comissão que especifica.

Destarte, a alteração proposta no presente Projeto de Lei são necessárias para adequar a legislação municipal as necessidades do Município.

Ademais, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos dispositivos legais municipais.



Nesse sentido, devido à necessidade de assessoramento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que estes serão fundamentais para o desenvolvimento de serviços essenciais prestados a comunidade, em especial junto ao Lar dos Idosos, sendo, portanto necessário o acréscimo de vagas ao cargo mencionado.

Neste contexto estão sendo alterados os quantitativos de vagas, acrescentando do quantitativo existente, a quantidade de 03 (Três) vagas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, a presente matéria atende às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169, ambos da Constituição Federal.

Destarte, segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário financeiro do aumento de quantitativo de vagas, ao qual estabelece que o índice de gastos com pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de Normal de tramitação.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2023.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO



Ofício nº 019/PMP/2023.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 14 de Fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO

DD. Presidente da Câmara Municipal e Vereador.

Palminópolis - Goiás.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a justificativa e o Projeto de Lei n. 044/PMP/2023, que Altera Dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas do Cargo Público em Comissão que especifica e dá outras providências.

Neste sentido, ressalvo que o supracitado projeto é enviado em caráter de tramitação Normal, para ser apreciado e votado.

Na certeza de contar com a aprovação dessa respeitosa Casa de Leis, renovo a V. Ex. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-